



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 209/2017  
PROCESSO Nº 8818/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
INSTALAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO  
MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA E O SR. NOEL VILA NOVA PESTANA.

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **Noel Vila Nova Pestana**, brasileiro, comerciante, portador da CI (RG) nº 552104-SSP/ES, inscrito no CPF Nº 576.052.977-34, residente à Rua Faustino Lisboa, nº 221, centro, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente contrato de locação nos termos do art. 24, X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Processo nº 8779/2015, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a locação de imóvel, situado à Rua Muniz Freire, nº 529 - Centro, constituindo-se o referido imóvel de um ponto comercial destinado a instalar o Arquivo Público Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:  
Unidade Orçamentária

**20.03.00 – Secretaria Municipal de Administração**

**20.03.10 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração**

Classificação Funcional – 04.122.0019.2.0140

Natureza da Despesa – 3.3.90.36.15

Recurso: 1.000.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Prazo de duração do Contrato perdurará por 12 (Doze) meses, a contar da data de 01 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogada por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O preço mensal da locação do objeto deste contrato será de **R\$ 22.873,08 (Vinte e dois mil oitocentos e setenta e três reais e oito centavos)** sendo **R\$ 1.906,09 (Hum Mil e novecentos e seis reais e nove centavos)** mensais.

**Contrato 209/2017 Página 1 de 3**



7.2 - O valor do contrato será pago mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, devidamente atestado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação.

5.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

5.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido a Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

5.4.1 – Débitos a que tiver dado causa;

5.4.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

5.4.3 - Débitos com Administração Municipal;

5.5 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1 - Compete ao LOCATÁRIO, dentre outros:

I – Efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

II – Restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – Pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

6.2 - Compete a LOCADORA, dentre outros:

I – Entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

II – Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos.

7.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato.

**Contrato 209/2017 Página 2 de 3**



9.2 – A penalidade prevista na sub-clausula anterior não afasta aquela impressa na Lei 8.666/93. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas às penalidades previstas na Lei 8.666/93 no que concerne descumprimento contratual.

#### CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.

O presente contrato não poderá ser cedido;

9.2 - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

9.3 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da **Lucinéia Bonelá - Matrícula: 10134-1**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato, proposta e as disposições do contrato.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

10.3 - E, por estarem assim justas e contratados, foi lavrado o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes infra-identificadas.

Conceição da Barra - ES, 29 de Dezembro de 2017.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal

**Lucinéia Bonelá –**  
Matrícula: 10134-1  
Fiscal do Contrato

**Noel Vila Nova Pestana**  
CPF: 576.052.977.34

Arilana Lopes de Oliveira  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872